



DECRETO Nº. 27/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº. 13.022/2014, na Lei Federal nº. 11.340/2006 e na Lei Municipal nº. 244/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída junto à Guarda Civil Municipal de Jucás - CE a Patrulha Maria da Penha no âmbito Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, cujos objetivos são garantir a efetividade da Lei Maria da Penha regida pelas diretrizes dispostas na Lei Federal nº. 11.340/2006, assegurar o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º A Patrulha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, inclusive as que possuem medidas protetivas de urgência, integrando as ações a serem realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência da Cidade de Jucás - CE, de acordo com a Lei Federal nº. 11.340/2006, atuando em cooperação e parceria com os Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil, Delegacia de Defesa da Mulher, Polícias Civil e Militar e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Jucás - CE.

§ 2º As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos órgãos promotores e executores: Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo Coordenador deverá ser designado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





Art. 2º São diretrizes da Patrulha Maria da Penha:

- I - instrumentalizar a Guarda Civil Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;
- II - capacitar Guardas Civis Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;
- III - qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - garantir um atendimento humanizado à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V - integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - corresponsabilidade entre os entes federados;

Art. 3º Nas ações, forma de atendimento e funcionamento da Patrulha Maria da Penha, serão em conformidade com o protocolo de atendimento, devendo haver definições de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços e se pautarão pelas diretrizes previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal poderá, mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado, do Poder Judiciário e Ministério Público, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha de Jucás - CE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás, Estado do Ceará, 10 de outubro de 2023.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar o **DECRETO MUNICIPAL Nº. 27/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**, que **INSTITUI A PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE JUCÁS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás - CE em **10 DE OUTUBRO DE 2023**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 10 de outubro de 2023.**


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

